



Colatina-ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO nº 04/2019.

Veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2019

Autoria: Mesa Diretora – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com suporte no que dispõe no art. 80, §1º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, informo que decidi VETAR INTEGRALMENTE o **PROJETO DE LEI Nº 101/2019**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que *“fixa o reajuste dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito do Município de Colatina para as próximas legislaturas e dá outras providências”*, por motivos de interesse público e econômico que ora se apresentam, notadamente em virtude do momento político-social vigente.

O autógrafo de Lei em tela visa promover o reajustamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, ao argumento exposto na justificativa, dentre outros, de que *“(…) diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Executivo Municipal.”*

Não se olvidando da possibilidade da Câmara vir a poder reajustar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, nos moldes do art. 29, V da Constituição Federal, tal medida deve se dar dentro do contexto que se espera pela população, bem como em alinhamento à política desenvolvida pelo governo, o que não se vislumbra no presente caso.

Contudo, em que pesem o zelo e o esmero dos nobres Vereadores, que aprovaram tal projeto de lei, a medida do veto total se impõe, porquanto seu objetivo final, qual seja, o aumento dos vencimentos do Chefe do Poder Executivo que vier a ser eleito no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

pleito do ano que se avizinha não é, ao nosso ver, a melhor medida a ser adotada, considerando o contexto político e social do País, bem como em relação aos aspectos de gestão econômica pactuados e demonstrados ao povo colatinense durante a atual gestão.

Dessa feita, tal proposição vai de encontro ao interesse público, bem como àquilo que se espera do agente político a ser beneficiado pela Projeto de Lei em apreço, qual seja, o Chefe do Poder Executivo, que deve e busca, dialogar com a população com transparência e austeridade.

Não se pode esquecer, ainda, que mesmo que os efeitos de tal instituição de benefício somente venham a afetar as finanças do Município no ano de 2021, hodiernamente, não se vislumbra cenário favorável para tal a sanção do projeto de lei ora apresentado, sendo de bom alvitre que o legislador promova, juntamente com o Poder Executivo, as medidas básicas pleiteadas pela população, para que, ao cabo, logrando êxito, possa ter aceitação social, resultando, assim, na legitimidade e aceitação que se espera para reajustar os subsídios do prefeito e do vice-prefeito do Município de Colatina.

Nesse passo, busca-se, também, alcançar a moralidade administrativa, que em ponderação com os demais princípios constitucionais, deverá se impor. Isso, pois, ainda que seja, em valores absolutos, razoável e proporcional com a responsabilidade que são atinentes à execução das funções do Chefe do Poder Executivo e seu vice, não basta que tal enquadramento econômico seja visto de modo isolado, sem cotejar o interesse público e a moralidade administrativa.

Sobre tal interesse público, previsto expressamente dentre os motivos a ensejar o veto, na forma do art. 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal, a proposta apresentada para sua efetiva sanção deve ser ponderada à luz das contenções e priorização de ações e recursos, de modo que não se vê como oportuno e conveniente, no presente momento a concessão de tal reajuste.

Noutro giro, por fim, não se pode deixar de mencionar que não se busca, com o veto, desprestigiar o zelo do Poder Legislativo com a atuação do Chefe do Poder Executivo, mas tão somente impor cautela delicado momento, principalmente levando-se em conta que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

os eventuais efeitos deletérios da medida somente serão sentidos em 2021, qual seja no próximo mandato eletivo.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que conduziram ao veto integral do texto, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.



SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 101 /2019.

FIXA O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PRÓXIMAS LEGISLATURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O reajuste dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina para as próximas Legislaturas serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Parágrafo único - É condição para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Em caso de afastamento do Prefeito Municipal aquele que assumir o exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal receberá proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem ao subsídio bruto do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente

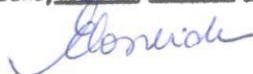

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

N.º 7701 Pis. 07 Lvr. 03
Colatina, 25 / 11 / 2019





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, propõe reajusta os valores aos atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina, para as próximas legislaturas.

A legislação estabelece que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina para as legislaturas seguintes devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária.

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Executivo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 25 de novembro de 2019.

Ofício N° 860/2019

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei nº 101, 102, 103, 106, 107 e 108/2019, de autoria da MESA DIRETORA**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2019, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Meneguelli
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta